LEI ORDINÁRIA Nº 3.806, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Institui o Programa Banco de Ração do Município de Leme e dá outras providências."

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Leme, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição aos lares adotivos de cães e gatos devidamente cadastrados na Secretaria de Meio Ambiente, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, consideram-se lares adotivos de cães e gatos as pessoas jurídicas que, à data da publicação desta lei, contem com mais de dois anos de exercício de atividade, recolham animais abandonados e os mantenham em lares coletivos ou provisórios para adoção.

Art. 2º Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 3º São finalidades do Banco de Ração do Município de Leme:

I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para os lares adotivos devidamente cadastrados.

§ 1º As entidades que receberem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º O Município de Leme deverá manter estrutura funcional para recebimento e armazenamento das doações de rações; deverá ainda destinar mensalmente a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a aquisição de rações para cães e gatos.

§ 3º Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Leme, pontos para recebimento de produtos, de modo que a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º Do programa participará, obrigatoriamente, um médico veterinário legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar o presente programa, garantindo estrutura para o desenvolvimento do Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nas leis orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de maio de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme